

CONTRATO Nº. 008/2020-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA GARDEN CENTER
CONSTRUTORA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém/PA e, de outro lado, a Empresa **GARDEN CENTER CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 15.413.700/0001-85, Inscrição Estadual nº 15.369.298-7, com sede à estabelecida à Rodovia PA-275, Qd. 354, Lotes 12/13, Cidade Jardim, no município de Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, Fone: (94) 3346-1789/ 99166-3367, E-mail: gardenfloricultura@gmail.com, neste ato representada pelos senhores **AMAURY FIDELES JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 2190842 SSP/GO, portador do CPF nº 859.526.481-34 e **JOAO VITOR CAMARGO FIDELES**, brasileiro, portador do RG nº 6576139 SSP/GO, portador do CPF nº 023.908.512-40, residentes e domiciliados na cidade de Parauapebas/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2020 – MP/PA (Processo nº 152/2019-SGJ-TA, Protocolo nº 42534/2019)** conforme o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por **objeto** a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras do prédio do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Parauapebas/PA, conforme disposto na proposta contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd (A)	Preço Total Mensal (B)	Valor Total Anual (AxB)
1	Serviço de manutenção e conservação das áreas verdes do Ministério Público do Estado do Pará, na Promotoria de Justiça de Parauapebas, conforme especificações neste instrumento. Local: Promotoria de Justiça de Parauapebas, localizada na Rua C, Lote 9A, Parauapebas/PA. - Jardim fachada = 84.22m ² - Jardim 1º Pavimento = 6 vasos = aprox. 6 m ²	Serviço/ Mês	12	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
VALOR TOTAL:				R\$ 7.080,00	

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos

Constitucionais

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Fonte: 0101- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no **BANCO DO BRASIL, Agência nº. 3245-X, Conta Corrente nº. 57312-4**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, e deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.5 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

5.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.6.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO

8.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço de conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras do prédio do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Parauapebas, deverá ser iniciado pela CONTRATADA **concomitantemente com o início da vigência do contrato.**

8.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O serviço objeto do presente contrato compreende a execução dos seguintes trabalhos:

8.2.1. Serviços de ordenação e limpeza geral das áreas verdes, jardins, vasos e floreiras externos, gramados, folhagens, plantas floríferas, arbustos e árvores, através da cata e retirada de ervas daninhas/mato, remoção de folhas mortas e outros detritos por ventura depositados nos jardins. Durante a manutenção, a empresa ficará responsável pela retirada de todo resíduo gerado pela roçagem das espécies de forração, assim como pela retirada de folhagens, frutos, sementes e galhos secos caídos das árvores e palmeiras existentes no terreno, em virtude das intempéries climáticas.

8.2.2. O serviço deverá ser realizado com periodicidade **quinzenal**, ou seja, **duas vezes ao mês** devem ocorrer visitas para manutenção das áreas verdes, sendo que em uma das visitas a área gramada deverá ser roçada.

8.2.3. A empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato, **até o dia 28 de cada mês**, o cronograma das manutenções do mês seguinte, o qual deverá conter as datas a ocorrer as manutenções, assim como nome, cargo, número de documento de identidade e salário bruto dos funcionários que desenvolverão o serviço.

8.2.4. A empresa deverá apresentar, **até o dia 5 de cada mês**, as planilhas de acompanhamento do mês anterior, devidamente preenchidas e atestadas por servidor da Promotoria em que os serviços foram realizados, conforme modelo de planilha a ser fornecido pela Divisão de Arquitetura.

8.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a planilha de acompanhamento, o relatório da situação dos jardins trabalhados no período.

8.2.6. O horário de trabalho para a execução do serviço, **que compreende carga horária de 08h por visita**, deverá ser previamente apresentado ao Fiscal do Contrato para autorização de ingresso nas dependências dos prédios do Ministério Público/PA.

8.2.7. O serviço de manutenção do gramado, folhagens, plantas floríferas, arbustos e palmeiras deverá incluir poda, eliminação de plantas invasoras, uso de agrotóxicos, adubação específica, controle de pragas e doenças, e replantio no espaço adequado das mudas obtidas por propagação vegetativa das plantas do jardim ou de mudas adquiridas pela contratante, para a execução dos serviços contratados.

8.2.8. **Os serviços de manutenção também incluem o fornecimento de insumos, equipamentos, despesas com deslocamento e destinação dos resíduos resultantes da realização dos serviços.**

8.2.9. A CONTRATADA deverá realizar os serviços rotineiros e de pequena monta que se fizerem necessários, a partir critérios técnicos, e sob a anuência da CONTRATANTE a CONTRATADA realizará repique de espécies vegetais existentes nas áreas dos jardins.

8.2.10. O valor mensal do contrato compreenderá também, além do serviço, os valores de todos os insumos e equipamentos necessários para a execução do objeto tais como:

I - Inseticidas, fungicidas, acaricida, formicida, lesmicida, óleo mineral, adubo químico/mineral, adubo orgânico, terra, gasolina e extensão elétrica para máquinas de cortar grama;

II - Ferramentas: Tesouras de poda, arrancadores de ervas daninhas, pulverizador costal, máquinas de cortar grama (elétrica e/ou combustão), vassoura comum, vassoura de jardim, tesouras de poda para cortes aéreos, serrotes de poda, extensão elétrica para máquinas de cortar grama, escada, sacos plásticos para lixo, e;

III - EPIs: Uniformes, boné, botas de couro, bota de borracha, luvas de látex, capa de chuva, luva de pano, luva de couro, protetor auricular, máscara respiradora para aplicação de defensivos, óculos de proteção e outros mais.

8.2.11. Na realização dos tratos culturais deverão ser preferencialmente utilizados os métodos alternativos e/ou naturais e/ou biológicos de controle de pragas e doenças, desde que de reconhecida eficácia.

8.2.12. A CONTRATADA deverá realizar serviços de tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins, para combate de pragas e parasitas.

8.2.13. A CONTRATADA deverá realizar serviços de poda de limpeza e de formação para espécies vegetais ornamentais, visando à remoção de folhas e galhos seniores e a boa condução daquelas que apresentam desenvolvimento inadequado.

8.2.14. A CONTRATADA deverá acondicionar, em sacos plásticos de lixo, os resíduos dos serviços de limpeza das áreas verdes/jardins e do corte de grama, armazenando-os e retirando-os dos locais.

8.2.15. A CONTRATADA deverá realizar serviços de manuseio de vasos com plantas ornamentais para deslocamento dos mesmos para área de tratamento/descanso, motivado exclusivamente por motivos de ordem fisiológica da planta.

8.2.16. A CONTRATADA deverá atender os chamados de manutenção, feitos pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas.

8.2.17. A equipe de funcionários da CONTRATADA, a ser empregada na prestação dos serviços, deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom, adequado e específico desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, supervisão e insumos, ferramentas de uso individual e coletivo, além dos devidos equipamentos de proteção individual-EPIs, que serão utilizados, caso a caso, conforme a análise do risco de cada atividade e local.

8.2.18. A equipe a ser empregada na prestação dos serviços deve estar regularmente enquadrada na tabela salarial e demais condições pactuadas em acordos coletivos dos sindicatos de classe das categorias envolvidas direta e/ou indiretamente nos serviços.

8.2.19. A CONTRATADA deverá repor mudas e/ou espécies vegetais de porte adulto, desde que a causa do seu fornecimento tenha ocorrido por imperícia ou negligência por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada pelas partes, e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.19.1. As mudas e/ou espécies vegetais de porte adulto deverão passar por aprovação do(a) servidor(a) do Ministério Público do Estado, responsável pela fiscalização do contrato.

8.2.20. Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deve incluir todos os insumos, sendo o mínimo mensal abaixo: Adubo Mineral - Macro Nutrientes, Adubo Mineral - Micro Nutrientes, Adubo Mineral Corretivo de Solo, Adubo Orgânico, Terra para Jardins e Vasos, Defensivo Natural - Inseticida e Fungicida, Defensivo Químico - Inseticida, Defensivo Químico - Jungicida, Defensivo Químico - Formicida, Defensivo Químico - Lesmicida, Gasolina, Óleo Lubrificante, Fio Para Roçadeira, Lâmina de Corte, Saco de Lixo, Copo Descartável.

8.2.21. Para a execução dos serviços de manutenção a CONTRATADA deve incluir todos os equipamentos necessários, tais como: Pulverizador, Regador Manual 5l, Mangueira 50m, Carro de Mão de obra, Escada, Extrator de erva daninha, Tesoura de poda pequena, Tesoura de poda grande, Pазinha de jardineiro, Enxada, Enxadeco, Pá comum, Pá de jardineiro, Tesoura de poda aérea / podão, Ancinho rastelo, Alavanca, Ferro de cova, Facão, Vassoura de

jardim, Vassoura comum, Cavadeira articulada, Extensão elétrica cabo PP 2,5mm, Máquina corte de grama – elétrica, Máquina corte de Grama – combustão, Roçadeira a combustão, Aparador Elétrico, Tela de proteção para roçagem;

8.2.21.1. Os equipamentos listados são os mínimos necessários para a execução dos serviços, devendo a empresa acrescentar outros por necessidade dos serviços, ou substituir por equipamentos de melhor produtividade, se aceitos pela fiscalização;

8.3. DO RECEBIMENTO:

8.3.1 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará mensalmente e em duas etapas:

- a) em caráter provisório, **em até 03 (três) dias úteis** do mês subsequente à realização do serviço, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;
- b) definitivamente, **em até 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita, pelo servidor designado para esse fim, a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados executados;
- c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder as adequações no prazo máximo de **5 (cinco) dias após a verificação**, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- d) Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MP/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

8.5. A CONTRATADA deverá **comprovar** possuir em seu quadro (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para início da execução do contrato, profissional de nível superior, Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto e Urbanista ou Biólogo ou qualquer outro profissional de nível superior, com atribuição comprovada dentro da área objeto deste instrumento, devidamente registrado no CREA ou CAU ou CRBio ou a outro Conselho de Classe Profissional, responsável por representar os interesses da profissão nela registrada e por ela fiscalizada e disciplinada, de acordo com a especificidade. Este profissional, para a execução do objeto contratado, deverá apresentar Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho, referente aos serviços a serem desenvolvidos.

8.6. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade, **em até 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação do fiscal do Contrato;

8.7. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

8.8. Os serviços serão executados na **Promotoria de Justiça de Parauapebas**, localizado na rua C, Lote 9A, Parauapebas/PA, nas seguintes áreas: Jardim fachada = 84.22m² e Jardim 1º Pavimento = 6 vasos = aprox. 6 m²;

8.9. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a

critério da Administração, até o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação, com atualização de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços prestados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidade na execução do objeto e aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.2. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.3. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.4. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

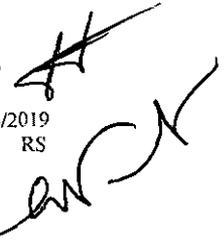
11.1.5. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução do serviço** contratado no prazo, no local e horário indicados;

11.2.3. Manter, na execução do serviço, profissional devidamente registrado no CREA ou CAU ou CRBio ou a outro Conselho de Classe Profissional responsável por representar os interesses da profissão nela registrada e por ela fiscalizada e disciplinada, de acordo com a especificidade;

11.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7 

11.2.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.7. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.8.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.8.3 Regularidade Trabalhista;

11.2.8.4 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.9. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.10. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

11.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com a legislação aplicada, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.2.13. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, fax, dissolução da sociedade, falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais, e outras situações que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

11.2.14. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.2.15. Utilizar pessoal técnico devidamente identificado com crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.16. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.18. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cónyuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009.

11.2.18.1. A vedação do item 11.2.18. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2. MULTA

12.3.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o **valor total da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. **Execução** do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

12.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

12.3.2. De 10%, sobre o **valor total do contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em **executar** o objeto, desde que configure inexecução parcial
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

12.3.3. De 20%, sobre o **valor total do contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em **executar** o objeto;
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.3.4. De 5%, sobre o valor total **do contrato**, para irregularidade na execução.

12.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3.6. O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

12.4. SUSPENSÃO

12.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela

Administração.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

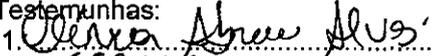
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

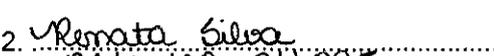
Belém-Pa, 11 de FEVEREIRO de 2020.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


GARDEN CENTER CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 563192

2. 
RG: 4416111P 314895

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 49828 e 51084/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR os promotores de justiça abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, exercerem nas promotorias de justiça de Parauapebas, as atribuições do 2º cargo, nos períodos indicados:

I – HELIO RUBENS PINHO PEREIRA, de 2 a 5/12/2019;
II – SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ, dia 6/12/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 16 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7615/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, Inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO as folgas e a licença da promotora de justiça Gabriela Rios Machado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da promotora de justiça de Melgaço; CONSIDERANDO os termos do ofício nº 096/2019-MP/CPMII, datado de 11/12/2019, protocolizado sob nº 51623/2019, em 11/12/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça RODRIGO SILVA VASCONCELOS para exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de Melgaço, no período de 9 a 13/12/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7616/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 46642/2019;

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 25/10/2019, a designação do promotor de justiça FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, exercer nas promotorias de justiça de Altamira, as atribuições do 3º cargo, contida no item III da portaria nº 6253/2019-MP/PGJ, de 21/10/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7617/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a licença do promotor de justiça José Ilton Lima Moreira Júnior;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo das promotorias de justiça de Tucuruí;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 116/2019-MP/CPMIII/TUC, datado de 25/9/2019, protocolizado sob nº 43043/2019, em 25/9/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça ALINE JANUSA TELES MARTINS para exercer nas promotorias de justiça de Tucuruí, as atribuições do 2º cargo, no período de 16 a 19/9/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7618/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a licença do promotor de justiça Alan Pierre Chaves Rocha;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da promotora de justiça de Tucumã; CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 42814/2019, em 24/9/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça ODÉLIO DIVINO GARCIA JÚNIOR para exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de Tucumã, no período de 24/9 a 4/10/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

Protocolo: 523466

CONTRATO**Núm. do Contrato: 009/2020-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Objeto: Serviço de Elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares (para a Promotoria de Justiça de Abaetetuba/PA).

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 12/02/2021.

Valor global: R\$ 121.966,17 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758.

Elemento de despesa: 4490.51.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 523168

NO do Contrato: 012/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 069/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa P G LIMA COM EIRELI (CNPJ/MF nº. 23.493.764/0001-61)

Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos e Odontológicos, para Uso no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA.

Data da Assinatura: 12/02/2020

Vigência: 13/02/2020 a 12/05/2020

Valor Global: R\$ 2.258,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.128.1494.8761 – Valorização de Pessoas

Elemento: 4490-52-Equipamentos e material permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Alameda das Mangueiras, nº 33, Bairro Tanetama, no Município de Castanhal – PA, Telefone (91) 3721-3037 / 99211-1832, E-mail soulmed@globbo.com / pglima1@outlook.com

Protocolo: 523316

Núm. do Contrato: 008/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispersa de Licitação nº 001/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GARDEN CENTER CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Objeto: Serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, canteiros e floreiras do prédio do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Parauapebas/PA.

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 12/02/2021.

Valor global: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758.

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 523186

Núm. do Contrato: 010/2020-MP/PA

Dispensa de Licitação nº 056/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 3F LTDA (CNPJ: 23.484.444/0001-45).

Objeto: Aquisição de licença anual para software de elaboração de orçamento de obras públicas.

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 12/02/2021.

Valor global: R\$ 3.396,00 (três mil, trezentos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

Protocolo: 523203

Núm. do Contrato: 007/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispersa de Licitação nº 003/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa L&M CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Objeto: Reforma do sistema de recalque da rede de Incêndio e água fria, para atendimento da Promotoria de Justiça de Santarém/PA.

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 26/07/2020.

Valor global: R\$ 28.880,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais).